

## ANEXO I

### Define o regulamento para instrução do Procedimento de Gestão Administrativa

**Art. 1.º** Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM como plataforma eletrônica preferencial para prática de atos administrativos decorrentes de compras e contratações.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, quando inviável a utilização do SIM e mediante autorização do Diretor-Geral, aquisições e contratações poderão ser instruídas em suporte papel ou utilizando outra plataforma.

**Art. 2.º** Havendo necessidade de proceder a digitalização de documentos entregues em mãos por terceiro, o servidor devolverá o original a quem o apresentou, salvo nos seguintes casos, em que os originais deverão ficar sob guarda do Ministério Público:

- I - documentos entregues em sessões presenciais de licitação;
- II - atas assinadas;
- III - pedidos de esclarecimento; e
- IV - recursos.

**Art. 3.º** Os atos administrativos poderão ser assinados eletronicamente mediante o uso de *login* e senha, ressalvados os seguintes, que deverão ser assinados por meio de certificado digital:

- I - parecer jurídico;
- II - ordenação de despesas;
- III - editais de licitação ou termo de cotações eletrônicas;
- IV - manifestação sobre recursos; e
- V - homologação de procedimento licitatório.